

RESOLUÇÃO SMED Nº009 DE AGOSTO DE 2026.

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O INGRESSO E PERMANÊNCIA DE ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VASSOURAS PARA O ANO LETIVO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VASSOURAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), especialmente seus Arts. 4º, 22, 53, 54 e 55, que tratam do direito à educação, do dever de educação dos filhos, do acesso e permanência na escola e da obrigatoriedade da matrícula;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, em seus arts. 4º (inciso X), 11 (incisos III e V), 21, 29, 30, 37 e 58, no que se refere ao planejamento de ingresso, permanência e organização das etapas de ensino nas Unidades Escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de outubro de 2010, cujo marco etário foi reconhecido como válido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 292, que estabelece o último dia de março como data-base para o cálculo da idade dos alunos para ingresso na Pré-Escola e no Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Portaria nº 235, de 04 de agosto de 2011, que estabelece parâmetros para a validação e a publicação das informações declaradas ao Censo Escolar da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência), que assegura o direito à educação inclusiva em todos os níveis e etapas de ensino, vedada qualquer forma de discriminação e segregação;

CONSIDERANDO o art. 6º do Provimento nº 63 de 11/2017 do CNJ, que institui a obrigatoriedade do CPF incluído nas certidões de nascimento;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº 2, de 5 de agosto de 2021, que dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro;

CONSIDERANDO o art. 1º da Lei Federal nº 14.685/2023, quanto à divulgação da lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e a necessidade de assegurar a segurança, confidencialidade e integridade dos dados coletados e processados no âmbito da gestão escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), a Lei nº 10.639/2003 e a Lei nº 11.645/2008, que tornam obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, e a importância do registro do quesito raça/cor para subsidiar políticas de equidade educacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 1/2012, que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, e a necessidade de coleta sistemática de dados étnico-raciais para identificação e superação de desigualdades na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente), que dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais, impondo deveres de supervisão parental, proteção de dados e uso seguro da tecnologia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, com as alterações posteriores, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (PNEEI) e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva (RENEEI), reafirmando a responsabilidade dos entes federados na garantia do acesso, permanência, participação e aprendizagem dos alunos público-alvo da educação especial;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 421, de 15 de maio de 2026, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (PNEEI) e estrutura a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva (RENEEI), reafirmando que a educação especial inclusiva deve ocorrer de forma transversal em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, e reforçando a responsabilidade dos municípios na garantia do Atendimento Educacional Especializado (AEE);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.852, de 15 de dezembro de 2025, que garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação do Município de Vassouras;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.879, de 25 de março de 2026, que assegura prioridade na matrícula e na transferência escolar para filhos, dependentes ou tutelados de mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO o processo de implantação e consolidação do sistema PROESC para modernização da gestão escolar municipal por meio da informatização dos processos administrativos e pedagógicos; e

CONSIDERANDO a necessidade de dar transparência e publicidade ao processo de matrícula nas unidades escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação – SMED.

ESTABELECE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução estabelece normas, critérios e procedimentos para renovação de matrícula, ingresso e permanência dos alunos da Pré-Escola ao 9º ano do Ensino Fundamental nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Vassouras para o ano letivo de 2027.

§ 1º. A presente Resolução não se aplica às matrículas destinadas ao atendimento de Creche (crianças de 1 a 3 anos), etapa da Educação Infantil que possui regulamentação própria, realizada por meio de Cadastro Único em plataforma on-line, com critérios específicos de organização, classificação e atendimento da demanda.

§ 2º. Não será permitida a existência de mais de uma matrícula ativa para o mesmo aluno em Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Vassouras.

§ 3º. O processo de matrícula na Rede Municipal de Ensino é gratuito, sendo solicitado pelo pai, mãe ou responsável legal quando se tratar de aluno menor de 18 (dezoito) anos, ou pelo próprio aluno quando maior de idade e contempla as unidades escolares constantes do ANEXO V.

§ 4º. Conforme disposto na lei, fica assegurado o direito à matrícula na educação básica obrigatória às crianças a partir de 4 (quatro) anos completos até 31 de março do ano letivo de ingresso, observando-se, preferencialmente, a Unidade Escolar mais próxima da residência do aluno, a disponibilidade de vagas, a organização da Rede Municipal de Ensino e os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º. Na inexistência de vaga disponível na Unidade Escolar pretendida, o responsável deverá procurar a Secretaria Municipal de Educação para análise da demanda e adoção das providências necessárias visando à garantia do atendimento educacional.

§ 6º. Na impossibilidade de atendimento imediato na Unidade Escolar pretendida, a demanda será registrada em lista de espera, observada a ordem de inscrição e, sempre que possível, a organização por Unidade Escolar, asseguradas a divulgação da lista de espera e dos critérios adotados e a proteção dos dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

§ 7º. O processo de matrícula para o ano letivo de 2027 compreenderá as seguintes etapas:

- I. **renovação de matrícula** dos alunos já pertencentes à Rede Municipal de Ensino, com manifestação de intenção de continuidade por meio da confirmação presencial e atualização cadastral junto à Unidade Escolar, no período de **01 a 31 de outubro de 2026**.
- II. **matrículas novas para ingresso** na Rede Municipal de Ensino e mudança de unidade escolar, observados os períodos específicos previstos nesta Resolução e no Anexo I, **compreendendo o atendimento prioritário de 03 a 06 de novembro de 2026 e as demais matrículas de 09 a 30 de novembro de 2026**.

§ 8º. Os procedimentos previstos nesta Resolução têm como finalidade assegurar o planejamento da oferta educacional, a organização das turmas, a continuidade do percurso escolar dos alunos e a garantia do direito de acesso e permanência na educação básica.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA

SEÇÃO I

DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 2º. A renovação de matrícula dos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Vassouras para o ano letivo de 2027 será realizada, presencialmente, na Unidade Escolar em que o aluno estiver matriculado, no período de **01 a 31 de outubro de 2026**, mediante comparecimento do pai, mãe ou responsável legal.

§ 1º. A renovação de matrícula constitui manifestação formal de interesse do pai, mãe ou responsável legal quanto à permanência do aluno na mesma Unidade Escolar para o ano letivo subsequente.

§ 2º. No ato da renovação, a Secretaria Escolar procederá à conferência e à atualização das informações cadastrais constantes do Sistema de Gestão Escolar, mediante apresentação das informações e documentos necessários pelo responsável legal.

§ 3º. A renovação compreenderá:

- I. confirmação de interesse na continuidade da matrícula;
- II. conferência e atualização dos dados cadastrais do aluno;
- III. conferência e atualização dos dados do pai, mãe ou responsável legal;
- IV. confirmação ou atualização do endereço residencial e dos contatos telefônicos;
- V. atualização das informações referentes ao transporte escolar, quando houver necessidade;
- VI. atualização das informações referentes à raça/cor, conforme autodeclaração e classificação do IBGE;
- VII. confirmação ou atualização do CPF do aluno;
- VIII. conferência das informações referentes às necessidades educacionais específicas, quando houver;
- IX. assinatura da Ficha de Matrícula e dos documentos, termos e autorizações institucionais exigidos pela Secretaria Municipal de Educação; e
- X. demais informações necessárias à organização do atendimento escolar.

§ 4º. A Ficha de Matrícula emitida pelo Sistema de Gestão Escolar será utilizada para conferência e atualização das informações cadastrais, devendo a Secretaria Escolar registrar no sistema todas as alterações informadas pelo responsável legal e colher sua assinatura para validação das informações prestadas.

§ 5º. A ausência de renovação da matrícula no prazo estabelecido implicará a adoção de procedimentos de busca ativa pela Unidade Escolar, com a finalidade de confirmar o interesse de permanência do aluno e subsidiar o planejamento da oferta de vagas.

§ 6º. Persistindo a ausência de manifestação da família após a realização da busca ativa, a Unidade Escolar registrará as providências adotadas, podendo a vaga ser reorganizada para fins de planejamento da Rede Municipal de Ensino, observados o direito à educação e os procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 7º. Os responsáveis legais deverão apresentar os documentos complementares sempre que houver necessidade de atualização documental, regularização cadastral ou comprovação de informações prestadas.

§ 8º. O não comparecimento do responsável legal para atendimento das convocações realizadas pela Unidade Escolar será registrado para fins administrativos, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à garantia do direito à educação.

§ 9º. Os alunos matriculados em unidades escolares que não ofertarem continuidade do segmento de ensino terão sua renovação vinculada ao procedimento de remanejamento interno da Rede Municipal de Ensino, observado o disposto nesta Resolução.

SEÇÃO II

DAS MATRÍCULAS NOVAS

SUBSEÇÃO I

DA PRÉ-ESCOLA

Art. 3º. O ingresso na Pré-Escola, etapa da Educação Infantil integrante da Educação Básica obrigatória, observará os critérios etários estabelecidos pela legislação vigente:

- I. Pré-Escola I: crianças com 4 (quatro) anos completos até 31 de março de 2027;
- II. Pré-Escola II: crianças com 5 (cinco) anos completos até 31 de março de 2027.

§ 1º. Não haverá procedimento de pré-matrícula on-line para ingresso na Pré-Escola. A matrícula deverá ser realizada presencialmente na Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de referência ou mais próxima da residência da criança, observada a disponibilidade de vagas, a organização da Rede Municipal e os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. No período de **03 a 06 de novembro de 2026**, será assegurado atendimento prioritário para realização da matrícula das crianças público da Educação Especial, compreendendo alunos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, conforme legislação vigente.

§ 3º. A ausência de diagnóstico, laudo médico, relatório ou qualquer documento emitido por profissional de saúde não poderá impedir ou condicionar a efetivação da matrícula, devendo a Unidade Escolar realizar o acolhimento da criança e encaminhar os procedimentos necessários para estudo de caso e organização dos apoios educacionais cabíveis.

§ 4º. A apresentação de documentos médicos, terapêuticos ou avaliações multiprofissionais, quando existentes, poderá ser utilizada exclusivamente como elemento complementar para subsidiar o planejamento pedagógico, o Atendimento Educacional Especializado - AEE, o Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE, o Plano Educacional Individualizado - PEI e demais estratégias de acessibilidade necessárias.

§ 5º. As crianças matriculadas no Maternal II da Rede Municipal de Ensino nas unidades escolares sem prosseguimento no ano letivo de 2027 terão prioridade de encaminhamento para matrícula na Pré-Escola da Unidade Escolar mais próxima de sua residência, conforme disponibilidade de vagas.

§ 6º. Não havendo vaga disponível na Unidade Escolar pretendida, a Secretaria Municipal de Educação realizará o encaminhamento para outra Unidade Escolar da Rede Municipal, considerando a proximidade da residência, a organização das turmas e a disponibilidade existente.

§ 7º. As matrículas novas para ingresso na Pré-Escola serão realizadas presencialmente nas Unidades Escolares no período de **09 a 30 de novembro de 2026**.

SUBSEÇÃO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 4º. A matrícula dos alunos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano de escolaridade, em unidades escolares com oferta em tempo parcial ou integral, para ingresso na Rede

Municipal de Ensino de Vassouras no ano letivo de 2027, será realizada conforme os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º. No período de **03 a 06 de novembro de 2026**, será assegurado atendimento prioritário para realização da matrícula dos alunos público da Educação Especial, compreendendo alunos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, conforme legislação vigente.

§ 2º. A ausência de diagnóstico, laudo médico, relatório ou qualquer documento emitido por profissional de saúde não poderá impedir ou condicionar a efetivação da matrícula, devendo a Unidade Escolar realizar o acolhimento do aluno e os encaminhamentos necessários para organização dos apoios educacionais cabíveis.

§ 3º. As matrículas novas para ingresso no Ensino Fundamental dos Anos Iniciais e Anos Finais, serão realizadas presencialmente nas Unidades Escolares no período de 09 a 30 de novembro de 2026.

§ 4º. As matrículas deverão ser efetuadas pelo pai, mãe ou responsável legal quando o aluno for menor de 18 (dezoito) anos, ou pelo próprio aluno quando maior de idade.

§ 5º. Os alunos matriculados em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que não ofertarem o segmento subsequente terão assegurada a continuidade do percurso escolar por meio de remanejamento interno para outra Unidade Escolar da Rede Municipal.

§ 6º. O responsável legal deverá comparecer à Unidade Escolar indicada no remanejamento, dentro do prazo estabelecido no calendário de matrícula, para confirmação da vaga, atualização cadastral e assinatura dos documentos necessários.

SEÇÃO III

DA DOCUMENTAÇÃO PARA MATRÍCULA

Art. 5º. No ato da efetivação da matrícula nova, deverão ser apresentados, sempre que possível, os seguintes documentos para cadastro e organização da vida escolar do aluno:

- I.** Certidão de Nascimento ou documento oficial de identificação do aluno;
- II.** CPF do aluno, quando houver, devendo sua ausência ser regularizada posteriormente junto à Secretaria Escolar;
- III.** Carteira de Identidade e CPF, quando se tratar de aluno maior de 18 (dezoito) anos;
- IV.** Histórico Escolar ou declaração da unidade escolar de origem, contendo informações referentes ao ano de escolaridade cursado, situação escolar e indicação de progressão parcial, quando houver;
- V.** caderneta de vacinação ou documento equivalente contendo o registro das vacinas aplicadas conforme calendário vigente;
- VI.** comprovante de residência atualizado ou Declaração de Residência conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação;
- VII.** informação referente ao tipo sanguíneo e fator RH, quando declarada pela família;
- VIII.** documento de identificação e CPF do pai, mãe ou responsável legal quando o aluno for menor de idade;
- IX.** documentos médicos, relatórios, avaliações ou demais informações referentes às necessidades específicas do aluno, quando existentes, exclusivamente para subsidiar o acolhimento inicial e a organização dos apoios educacionais necessários, não constituindo requisito obrigatório para efetivação da matrícula;

X. Cartão Nacional de Saúde (Cartão SUS) e/ou Número de Identificação Social (NIS), quando houver.

§ 1º. Não será exigido o envio ou apresentação de fotografia do aluno no processo de matrícula.

§ 2º. A ausência de documentos pessoais de identificação civil, tais como Certidão de Nascimento, Carteira de Identidade, CPF ou documentos equivalentes, não impedirá a efetivação da matrícula, devendo o pai, mãe ou responsável legal providenciar a documentação pendente no prazo de até 30 (trinta) dias, com acompanhamento e orientação da Secretaria Escolar.

§ 3º. No ato da efetivação da matrícula deverão ser assinados os documentos institucionais necessários, incluindo:

- I.** Termo de Autorização de Uso de Imagem, Voz, Dados Educacionais e Participação em Redes Sociais Institucionais;
- II.** autorização para participação nas ações desenvolvidas no âmbito do Programa Saúde na Escola - PSE, quando aplicável;
- III.** demais declarações e termos necessários à organização do atendimento escolar.

§ 4º. Alunos estrangeiros, refugiados, solicitantes de refúgio ou em situação migratória equivalente terão assegurado o direito à matrícula na Rede Municipal de Ensino, podendo ser adotados procedimentos de avaliação e classificação para definição do ano de escolaridade adequado, considerando seu desenvolvimento, percurso escolar anterior e faixa etária.

CAPÍTULO III

DA AUTODECLARAÇÃO DE RAÇA/COR

Art. 6º. A informação referente à raça/cor deverá ser solicitada no ato da matrícula e da renovação de matrícula, observando os critérios oficiais utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE.

§ 1º. A declaração deverá respeitar o direito de autodeclaração da família ou do aluno maior de idade, sendo vedada qualquer forma de imposição, constrangimento, indução ou identificação por terceiros.

§ 2º. A ausência de declaração da informação deverá ser objeto de orientação complementar pela Unidade Escolar, por meio de abordagem respeitosa e educativa, visando à qualificação dos dados educacionais e ao fortalecimento das políticas públicas de equidade e educação para as relações étnico-raciais.

§ 3º. A informação de raça/cor integra os instrumentos oficiais de monitoramento das políticas públicas educacionais, indicadores de equidade racial e preenchimento censitário da Educação Básica, fundamentando-se nas Leis nº 10.639/2003, nº 11.645/2008 e nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial).

§ 4º. Os dados referentes à raça/cor possuem natureza de dado pessoal sensível e serão utilizados exclusivamente para fins educacionais, estatísticos, elaboração e monitoramento de políticas públicas, incluindo o Censo Escolar, assegurado o tratamento adequado e a proteção dos dados pessoais nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

CAPÍTULO IV

DAS PRIORIDADES E CRITÉRIOS ESPECIAIS DE MATRÍCULA

Art. 7º . Os irmãos terão preferência de matrícula na mesma Unidade Escolar. Se a escola não oferecer o nível ou ano de escolaridade pretendido, a preferência será por uma Unidade Escolar próxima à residência, respeitada a organização da Rede Municipal de Ensino e a disponibilidade de vagas.

§ 1º. A garantia de prioridade aplica-se também a alunos que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

§ 2º. É assegurada aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência; caso não haja turmas no mesmo nível educacional, fica assegurada a preferência em unidades com a menor distância possível.

§ 3º. Para fruição deste direito, deverão ser observados os procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. Fica assegurado, nos termos da Lei Municipal nº 3.879/2026, o direito à prioridade na matrícula e na transferência de matrícula, em qualquer período do ano letivo, para filhos, dependentes ou tutelados de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, de natureza física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial.

§ 1º. A prioridade será assegurada mediante apresentação de:

- I. cópia da decisão judicial que concedeu medida protetiva de urgência; ou
- II. relatório circunstanciado emitido por órgão da rede municipal de Assistência Social, Saúde ou Políticas para Mulheres.

§ 2º. Os documentos apresentados deverão ser mantidos sob sigilo pelas unidades escolares.

§ 3º. Para os casos de violência moral, psicológica ou patrimonial, é vedada a exigência de exame de corpo de delito como condição para concessão da prioridade, sendo admitida a apresentação de outros elementos probatórios idôneos.

§ 4º. A solicitação de transferência poderá ser realizada a qualquer tempo do ano letivo e deverá ser atendida com prioridade.

Art. 9º A matrícula em Unidade Escolar com oferta de Educação em Tempo Integral estará condicionada:

- I. à existência de vagas;
- II. ao cumprimento dos procedimentos de matrícula previstos nesta Resolução, observado o disposto no art. 5º, § 2º;
- III. à ciência e concordância da família quanto às atividades previstas na proposta de Educação Integral da unidade.

CAPÍTULO V

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 10. A transferência de alunos no âmbito da Rede Municipal de Ensino deverá observar os procedimentos de escrituração escolar, controle da vida escolar e garantia da continuidade do percurso educacional do aluno.

§ 1º. Nas transferências entre Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Vassouras, deverá ser verificada previamente a existência de vaga na Unidade Escolar de destino, visando assegurar o atendimento e evitar interrupção da trajetória escolar.

§ 2º. Em caso de transferência para outro município, estado ou rede de ensino, deverá ser registrado nos documentos próprios da Secretaria Escolar o município de destino e, sempre que possível, a Unidade Escolar receptora informada pela família.

Art. 11. As solicitações de transferência por interesse da família deverão ocorrer, preferencialmente, até 30 (trinta) dias antes do encerramento do período letivo, considerando a necessidade de conclusão dos processos pedagógicos, registros avaliativos finais, consolidação de resultados e regularização da vida escolar do aluno.

§ 1º. Durante o último bimestre letivo, sempre que possível e observado o interesse do aluno, deverá ser orientada a permanência na Unidade Escolar de origem até a conclusão do ano letivo, visando garantir a finalização do processo avaliativo e emissão dos registros escolares finais.

§ 2º. O disposto no caput não impedirá a emissão de transferência nos casos devidamente justificados, especialmente:

- I. mudança de endereço residencial dentro do próprio Município;
- II. mudança para outro município;
- III. mudança para outro estado ou país;
- IV. situações de vulnerabilidade social;
- V. situações envolvendo medida protetiva, determinação judicial ou encaminhamento por órgãos de proteção;
- VI. demais situações excepcionais analisadas pela Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. Nas situações previstas no parágrafo anterior, a Unidade Escolar deverá assegurar a emissão da documentação necessária à continuidade do percurso escolar do aluno, observadas as normas de escrituração escolar e regularização da vida escolar.

§ 4º. A Unidade Escolar deverá registrar, no ato da transferência, as informações referentes ao desempenho, frequência e avaliações já realizadas até a data da solicitação, garantindo a fidedignidade das informações encaminhadas.

Art. 12. A Unidade Escolar deverá expedir o Histórico Escolar do aluno transferido no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, conforme legislação vigente, assegurando a regularidade da documentação escolar.

Art. 13. Os alunos recebidos por transferência deverão apresentar o Histórico Escolar da instituição de origem no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a efetivação da matrícula, cabendo à Secretaria Escolar acompanhar e orientar a regularização da documentação.

Parágrafo único. A ausência inicial do Histórico Escolar não impedirá a matrícula, devendo a Unidade Escolar utilizar documentação provisória ou procedimentos de classificação, quando necessário, conforme legislação vigente.

Art. 14. A matrícula por transferência de aluno proveniente do exterior observará a legislação vigente, assegurados os procedimentos de acolhimento, avaliação, classificação e garantia do direito à educação previstos nas normas nacionais e tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

CAPÍTULO VI

DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 15. O transporte escolar municipal destina-se aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino que necessitem de deslocamento entre a residência e a Unidade Escolar, observados os critérios de atendimento, organização das rotas e normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A abrangência do atendimento pelo transporte escolar é definida anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, considerando as localidades atendidas, rotas estabelecidas, disponibilidade de recursos, necessidade dos alunos e organização logística da Rede Municipal de Ensino conforme **ANEXO III A (zona urbana) e ANEXO III B (zona rural)**.

§ 2º. Os alunos com 12 (doze) anos ou mais, residentes em áreas atendidas pelo benefício de transporte público estudantil, poderão solicitar o SINDPASS (passe estudantil), conforme legislação e regulamentação vigentes, devendo o cadastro ser realizado junto à Unidade Escolar.

§ 3º. O acesso e a permanência no serviço de transporte escolar municipal estarão condicionados à assinatura, pelo responsável legal, do Termo de Utilização do Transporte Escolar, contendo ciência das normas de uso, responsabilidades e compromissos assumidos.

§ 4º. A utilização regular do transporte escolar deverá observar frequência mínima mensal de 75% (setenta e cinco por cento) das viagens programadas.

§ 5º. O aluno que apresentar ausência superior a 25% (vinte e cinco por cento) das viagens programadas no período mensal, sem justificativa apresentada pelo responsável legal, poderá ter o atendimento reavaliado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante comunicação prévia à família.

§ 6º. Serão consideradas justificativas válidas situações de saúde, acompanhamento médico, questões familiares, sociais ou demais situações excepcionais devidamente comunicadas e analisadas pela Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação.

§ 7º. É responsabilidade do responsável legal acompanhar o aluno no momento do embarque e recebê-lo no desembarque, salvo nos casos em que houver autorização expressa para deslocamento desacompanhado mediante assinatura de Termo de Responsabilidade específico.

§ 8º. Nos casos em que não houver responsável autorizado presente para receber o aluno no retorno à residência, deverão ser adotadas medidas de proteção, incluindo contato imediato com a família e retorno do aluno à Unidade Escolar ou local definido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 9º. Havendo reincidência, ausência de contato familiar ou situação que indique risco ou violação de direitos, o Conselho Tutelar poderá ser comunicado para adoção das medidas cabíveis.

Art. 16. O cadastramento dos alunos beneficiários do Transporte Escolar Municipal para o ano letivo de 2027 ocorrerá durante os períodos de renovação de matrícula e matrícula nova, conforme calendário estabelecido nesta Resolução.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS, CONSOLIDAÇÃO DO FLUXO ESCOLAR E ATENDIMENTO À DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE

Art. 17. Durante os procedimentos de matrícula, renovação ou transferência, a Unidade Escolar deverá analisar a trajetória escolar dos alunos, identificando possíveis situações de distorção idade-série, conforme registros da vida escolar.

§ 1º. Os alunos identificados em situação de distorção idade-série poderão ser encaminhados para análise pedagógica visando à participação no Programa Municipal de Correção de Fluxo e Superação da Distorção Idade-Série, observados os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. O encaminhamento ao Programa deverá considerar a idade do aluno, ano de escolaridade, histórico escolar, percurso de aprendizagem e avaliação diagnóstica, quando necessária.

§ 3º. A participação no Programa Municipal de Correção de Fluxo deverá ocorrer mediante ciência do aluno e do responsável legal, quando menor de idade, garantindo orientação quanto à organização curricular, acompanhamento pedagógico e possibilidades de regularização do percurso escolar.

Art. 18. As turmas serão organizadas considerando o quantitativo de alunos estabelecido no Anexo II desta Resolução, observados o espaço físico, infraestrutura disponível, mobiliário adequado e organização pedagógica da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º. Na organização do horário de funcionamento da Unidade Escolar, os anos de escolaridade que possuem mais de uma turma poderão ser distribuídos entre os turnos, considerando a demanda, os espaços disponíveis e o planejamento da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º. Na composição de turmas com alunos público-alvo da Educação Especial, deverão ser consideradas as necessidades educacionais específicas, os apoios necessários, as condições de acessibilidade e as orientações das equipes responsáveis da Secretaria Municipal de Educação, conforme legislação vigente.

Art. 19. Na efetivação do processo de matrícula e organização do ano letivo de 2027, o preenchimento dos registros no sistema de gestão escolar será obrigatório, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. De acordo com a legislação vigente, quando identificada ausência de registro de paternidade nos documentos da criança ou adolescente, a mãe ou responsável legal deverá ser orientada quanto aos procedimentos legais cabíveis no ato da matrícula.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Fazem parte integrante desta Resolução, como anexos oficiais:

ANEXO I - Cronograma de Renovação e Matrícula – Pré-Escolar; Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental 2027.

ANEXO II - Turmas e Quantitativo de Alunos - Pré-Escola e Ensino Fundamental.

ANEXO III -A - Rotas de Transporte Escolar Unidade Escolar Urbana - Ano Letivo 2027.

ANEXO III- B - Rotas de Transporte Escolar Unidade Escolar Rural - Ano Letivo 2027.

ANEXO IV- Declaração de Residência.

ANEXO V- Atendimento das Unidades Escolares

§ 1º. Os demais formulários, termos, declarações e registros necessários aos procedimentos de matrícula, renovação de matrícula, atualização cadastral e organização da vida escolar serão disponibilizados por meio do Sistema de Gestão Escolar adotado pela Secretaria Municipal de Educação ou em meio físico, quando necessário.

§ 2º. Para fins de execução dos procedimentos previstos nesta Resolução, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos administrativos:

- I. Ficha de Matrícula (Comprovante de matrícula PROESC);
- II. Registro da Renovação; (PROESC.);
- III. Termo Único de Ciência, Responsabilidade Cadastral, Tratamento de Dados e Autorização de Uso de Imagem e Voz do Aluno (**o responsável pedagógico deve estar preenchido** no PROESC);
- IV. Autorização dos Responsáveis para participação nas ações desenvolvidas pelo Programa Saúde na Escola – PSE; (PROESC)
- V. Termo de Utilização Diária do Transporte Escolar Municipal; (PROESC)
- VI. Termo de Responsabilidade para Embarque e Desembarque Desacompanhado; (PROESC)
- VII. Termo de Ciência referente à participação do aluno nas atividades da Educação em Tempo Integral, quando aplicável;
- VIII. Registro de Pendência Documental e acompanhamento para regularização da vida escolar do aluno; (PROESC);
- IX. Termo de Ciência e Adesão ao Programa Municipal de Correção de Fluxo e Superação da Distorção Idade-Série, quando aplicável;
- X. demais documentos necessários à organização administrativa e pedagógica da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º. Os instrumentos previstos no §2º possuem finalidade administrativa e operacional, podendo seus modelos, formatos e campos de preenchimento serem atualizados pela Secretaria Municipal de Educação sempre que necessário, especialmente para adequação ao Sistema de Gestão Escolar, às demandas da Rede Municipal de Ensino e às alterações legais vigentes, sem prejuízo dos critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 21. As informações referentes às necessidades específicas dos alunos, inclusive aquelas relacionadas ao público-alvo da Educação Especial, serão registradas no processo de matrícula exclusivamente para fins de acolhimento, planejamento educacional e organização dos apoios necessários, não constituindo exigência ou condição para efetivação da matrícula.

Art. 22. Os procedimentos previstos nesta Resolução poderão ser realizados em formato físico ou eletrônico, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação, assegurada a validade dos registros, declarações e termos formalizados pelos responsáveis legais.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares através de Instruções Normativas às Unidades Escolares sempre que necessário, visando à adequada execução dos procedimentos previstos nesta Resolução.

Art. 24. Os casos omissos e situações excepcionais serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Vassouras - SMED, observadas a legislação vigente, a garantia do direito à educação e a organização da Rede Municipal de Ensino.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, _____ de agosto de 2026.

Rita de Cássia Carneiro de Freitas Chantal
Secretária Municipal de Educação de Vassouras

ANEXO I

CRONOGRAMA MATRÍCULA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLAR) E ENSINO FUNDAMENTAL 2027	
PERÍODO	AÇÃO PRESENCIAL
01 a 31 de outubro de 2026	Renovação de Matrícula (Pré-Escola, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais), realizada presencialmente nas Unidades Escolares.
03 a 06 de novembro de 2026	Atendimento prioritário para matrícula dos estudantes público da Educação Especial.
09 a 30 de novembro de 2026	Matrículas novas da Pré-Escola e do Ensino Fundamental.

ANEXO II

TURMAS E NÚMERO DE ALUNOS – PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL			
TURMA	HORÁRIO	FAIXA ETÁRIA	Nº ALUNOS
PRÉ-ESCOLAR I	Parcial/integral	04 anos completos até 31/03/2027	25 alunos
PRÉ-ESCOLAR II	Parcial/integral	05 anos completos até 31/03/2027	25 alunos.
1º ao 3º Ano - Anos Iniciais	Parcial/integral	a partir de 06 anos completos até 31/03/2027	25 alunos.
4º e 5º Ano - Anos Iniciais	Parcial/integral	prosseguimento	30 alunos.
6º ao 9º Ano - Anos Finais	Parcial	prosseguimento	30 alunos.

* O número de alunos por turma poderá ser reduzido quando houver inserção de alunos com deficiência, conforme deliberação da equipe técnica da SMED.

ANEXO III - A
ROTAS DE TRANSPORTE ESCOLAR POR UNIDADE ESCOLAR URBANO
PRÉ-ESCOLAR E ENSINO FUNDAMENTAL
ANO LETIVO 2027

CRECHE / UNIDADE ESCOLAR	ABRANGÊNCIA EXCLUSIVA DE TRANSPORTE
Creche Municipal Leon Gilson - PRÉ I <i>(Barão)</i>	Pré-escolar: Barão de Vassouras – RJ 115, Av. Pref. Carlos Eugênio Mexias até a Chácara nº 10.140 e Jumacol – Matadouro e Campo Limpo
Creche Municipal Sérgio Augusto Rebello da Silva <i>(Conjunto Habitacional - Toca dos Leões)</i>	Pré-escolar: Toca dos Leões, Conjunto Habitacional da Toca e Triunfo – Ponte do Rocha
Escola Municipal Giovanni Napoli <i>(Grecco)</i>	Grecco – Santa Amália – Represa Rua Projetada-Br393 – Trevo de Mendes - conjunto Habitacional de Ipiranga (Retorno)
	Para atender 4º e 5º anos: (CENTRO) - BR393 K-infra - Carvalheira - Barreiro - Paulo Torres - Matadouro Campo Limpo - Santa Amália (RG)
Escola Municipal Dep. José Carlos Vaz de Miranda – PRÉ II <i>(Barão)</i>	Barão de Vassouras - RJ 115 – Av. Pref. Carlos Eugênio Mexias até a Chácara nº 10.140 e Jumacol
Escola Municipal Magally Sayão <i>(centro)</i>	Madruga - Carvalheira - Morro da Vaca - Colônia de Férias da Light - Estiva - Barreiro - Matadouro - Santa Amália até RG Veículos - Campo Limpo -Centro
Escola Municipal Prefeito Severino Ananias Dias <i>(Bairro São José)</i>	Residência - Alto do Rio Bonito - Mello Afonso – Delermo - Morro da Vaca - Tambasco, Expedicionário O. de Almeida Ramos (antiga linha), Residência e Centro
	Para atender 4º e 5º anos do centro: Colônia de Férias da Light -RJ 121 - Estiva - Madrugá - Centro (Incluindo o 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental) – Passe escolar

ANEXO III -B
ROTAS DE TRANSPORTE ESCOLAR POR UNIDADE ESCOLAR RURAL
PRÉ-ESCOLAR E ENSINO FUNDAMENTAL
ANO LETIVO 2027

UNIDADE ESCOLAR	ABRANGÊNCIA EXCLUSIVA DE TRANSPORTE
Escola Municipal Natalino Mello (<i>Itakamosi</i>)	Coqueiros – Morro da Cedae - Cruzeiro - Itakamosi - Esquina da Alegria
Escola Municipal Deputado José Carlos Vaz de Miranda (<i>Itakamosi</i>)	Ipiranga - Conjunto Habitacional da Toca dos Leões- Itakamosi – Esquina da Alegria - Morro da Cedae- Coqueiros - Cruzeiro - Demétrio Ribeiro
Escola Municipal Joaquim Pinto e Souza (<i>Ipiranga</i>)	Triunfo - Conjunto Habitacional - Pocinhos – Ponte do Rocha - Ipiranga e Conjunto Habitacional Ipiranga
Escola Municipal Dep. José Bento Martins Barbosa (<i>Demétrio Ribeiro</i>)	Ipiranga - Coqueiros - Conjunto Habitacional Ipiranga – Morro da Cedae - Cruzeiro - Itakamosi - Esquina da Alegria
Escola Municipal Abel José Machado (<i>Massambará</i>)	BR 393 - Vargem do Manejo - Pirauí – Fazenda Cachoeira do Mato Dentro - Aliança - Faz. São Fernando - Faz. Floresta - Faz. Bela Vista – Cananéia – Vila Natalino –
Escola Municipal Prefeito Ivo da Costa (<i>Andrade Pinto</i>)	BR 393 - Faz. Ubá – Faz. São Luiz da Boa Sorte Banheiros - Samambaia - Barra dos Encantos - Indaiá - Cemitério - Paraíso - Laje - Entrada Rio das Flores - Sítio Chaparrau - São Solano - Três Pontes (cebolinha) - Entrada Mourão Petrobrás 069/110 - Três Pontes
Escola Municipal Sagrada Família de Nazareth (<i>Andrade Costa</i>)	Andrade Costa RJ 131 (Até a Faz. Santa Marta) -Glória - Platô- Divisa com Cavaru
Escola Municipal São Sebastião dos Ferreiros (<i>Ferreiros</i>)	Ferreiros - Pirauí - Capim Angola - Ribeirão - Estrada de Morro Azul até o limite do município e até o limite da divisa de Miguel Pereira - Estrada Vargem do Manejo - Pinheiros - Tinguá - Pitangueiras.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA ANO LETIVO 2027

Dados Pessoais:

Nome: _____

Nome Social: _____

Documento de Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____

CPF: _____ Naturalidade: _____

Telefone: () _____ e-mail: _____

Na falta de documentos para comprovação de residência, declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, ser residente e domiciliado(a) no endereço abaixo:

Endereço: _____

Nº _____ Complemento: _____ CEP: _____

UF: _____ Cidade: _____ Bairro: _____

Declaro estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal.

Vassouras, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Declarante

ANEXO V

UNIDADES ESCOLARES COM ATENDIMENTO

PRÉ-ESCOLAR E ENSINO FUNDAMENTAL

ANO LETIVO 2027	
UNIDADE ESCOLAR	ATENDIMENTO OFERTADO
Creche Municipal Leon Gilson <i>(Barão)</i>	Pré-Escolar I (integral)
Creche Municipal Sérgio Augusto Rebello da Silva <i>(Conjunto Habitacional - Toca dos Leões)</i>	Pré-Escolar I e II (parcial)
Escola Municipal Deputado José Carlos Vaz de Miranda <i>(Itakamosi)</i>	Pré-Escolar I e II (parcial)
Escola Municipal Giovanni Napoli <i>(Grecco)</i>	Pré-Escolar I e II e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (parcial)
Escola Municipal Dep. José Carlos Vaz de Miranda <i>(Barão de Vassouras)</i>	Pré-Escolar II e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (parcial)
Escola Municipal Magally Sayão <i>(centro)</i>	Pré-Escolar I e II e Anos Iniciais do Ensino Fundamental até o 3º ano (parcial)
Escola Municipal Prefeito Severino Ananias Dias <i>(Bairro São José)</i>	Pré-Escolar I e II e Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental (parcial)
Escola Municipal Natalino Mello <i>(Itakamosi)</i>	Anos Iniciais do Ensino Fundamental (parcial)
Escola Municipal Joaquim Pinto e Souza <i>(Ipiranga)</i>	Pré-Escolar I e II e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (integral)
Escola Municipal Dep. José Bento Martins Barbosa <i>(Demétrio Ribeiro)</i>	Pré-Escolar I e II e Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental (parcial)
Escola Municipal Abel José Machado <i>(Massambará)</i>	Pré-Escolar I e II e Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental (parcial)
Escola Municipal Prefeito Ivo da Costa <i>(Andrade Pinto)</i>	Pré-Escolar I e II e Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental (parcial)
Escola Municipal Sagrada Família de Nazareth <i>(Andrade Costa)</i>	Pré-Escolar I e II e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (integral)
Escola Municipal São Sebastião dos Ferreiros <i>(Ferreiros)</i>	Pré-Escolar I e II e Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental (parcial)